



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 229/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0039497/2022-08

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA	CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525	Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3250-2217 e (31) 3250-1605	E-mail: <a href="mailto:usca@copasa.com.br">usca@copasa.com.br</a>   <a href="mailto:fernanda.souza@copasa.com.br">fernanda.souza@copasa.com.br</a>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Decretos de Utilidade Pública 6131/2019, 6229/2019, Autorização da Prefeitura Municipal de Ibirité, Auto de Imisão na Posse e Contrato de Permuta Copasa/Petrobrás	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Interceptor Lajinha (parte 1), Interceptor Serra Dourada 2, Interceptor e RCE Petrovale, RCE Urubu 2 e RCE Colorado – SES Ibirité	Área Total (ha): 1,5360
Registro nº : -	Município/UF: Ibirité

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0680	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4170	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5940	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,5960 (83)	ha (un)

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0680	ha	23 K	596.161	7.788.809
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4170	ha	23 K	597.686	7.787.072
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5940	ha	23 K	593.896	7.789.040
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,5960 (83)	ha (un)	23 K	597.699	7.786.677

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Interceptores e Redes coletoras de esgoto	-	1,5360

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Médio	0,4660
Mata Atlântica	FESD	Inicial	0,0190
Mata Atlântica	Antropizada	-	0,6440
Mata Atlântica	Floresta Plantada	-	0,1100
Mata Atlântica	Pastagem	-	0,1050
Mata Atlântica	Vegetação áreas úmidas	-	0,1920

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	8,6571	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	29,0889	m <sup>3</sup>
Lenha	Exótica	0,1741	m <sup>3</sup>
Madeira	Exótica	46,2809	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/09/2022

Data da vistoria: 19/12/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/12/2022

## 2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação para regularização ambiental de intervenção emergencial com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no bioma Mata Atlântica, apresentando fisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semideciduado em estágio inicial e médio de regeneração e ainda áreas com formação campestre, com a finalidade de implantação de estruturas interceptoras e rede de coleta de esgoto.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1. Área Urbana

A implantação das estruturas, terá o uso de áreas cuja titularidade não é da COPASA. As áreas ocupadas pelo traçado das estruturas serão instaladas em propriedades da prefeitura de Ibirité, assim, apresentado o documento 52521701 de autorização da prefeitura para as intervenções.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóveis localizados em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise para intervenção ambiental **emergencial** através de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Assim o uso e ocupação do solo ocorrerá da seguinte forma: Área antropizada 0,3800 ha, área urbanizada 0,2640 ha, floresta estacional semideciduado em estágio INICIAL 0,0190 ha, floresta estacional semideciduado em estágio MÉDIO 0,4660 ha, área de floresta plantada (Eucalipto) 0,1100 ha, pastagem 0,1050 ha e solo hidromórfico 0,1920 ha, totalizando **1,5360 ha**.

As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente estão vinculadas à atividade da Concessionária para coleta de esgoto, considerada de utilidade pública conforme, Artigo 3º da lei 20.922/2.013:

*"I - de utilidade pública: b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"*

As estruturas necessárias para o projeto foram definidas da seguinte forma: Intercepto Lajinha 0,1350 ha, Intercepto Serra Dourada 0,4270 ha, Intercepto e RCE Petrovale 0,6030 ha, RCE Urubu 2 0,2140 ha e RCE Colorado 0,1380 ha.

O caráter emergencial justifica-se com base no disposto no parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

*"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*

*§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*

*§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput."*

A comunicação da intervenção foi realizada em 07/06/2022 conforme ofício protocolado na URFBio Metropolitana, processo SEI nº 2100.01.0025817/2022-89. O processo SEI referente à intervenção ambiental foi formalizado em 02/09/2022, portanto **dentro do prazo** estabelecido.

A vegetação nativa apresentando fisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semideciduado em estágio inicial e médio de regeneração, áreas com formação campestre e ainda, áreas antropizadas. As formações florestais em estágio médio possuem árvores de porte médio e estratificada em dois estratos, com dossel médio de 7,07 metros de altura, diâmetro na altura do peito médio de (DAP) 12,4 cm, sub-bosque expressivo, epífitas, cipós, espécies secundárias iniciais, serapilheira densa e espécies indicadoras como, por exemplo: *Lithraea molleoides*, *Guazuma ulmifolia*, *Pleroma candolleanum* e *Luehea grandiflora*. Já a vegetação em estágio inicial

possui formações com árvores finas, sem sub-dossel, dossel médio de 5,5 metros de altura, sem sub-bosque expressivo, sem epífitas, cipós, espécies pioneiras e secundárias iniciais, serapilheira densa e espécies indicadoras como, por exemplo: *Pleroma granulosum* e *Croton urucurana*. Estas definições corroboram com as descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio sucessional médio e inicial. Assim a vegetação das área em estágio INICIAL são de 0,0190 ha e estágio MÉDIO 0,4660 ha.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 8,6571 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, de 29,0889 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, de 0,1741 m<sup>3</sup> de lenha de floresta exótica e de 46,2809 m<sup>3</sup> de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto oriundo da supressão será utilizado na propriedade e doado.

Sinaflor: Recibo nº 23123175, 23123174 e 23123173

Taxa de Expediente: Valor R\$ 2.523,49 pagamento realizado em 30/08/2022

Taxa florestal: Valor R\$ 1.474,70, referente a 8,6571 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, de 29,0889 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, de 0,1741 m<sup>3</sup> de lenha de floresta exótica e de 46,2809 m<sup>3</sup> de madeira de floresta exótica. Pagamentos realizados em 30/08/2022

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média e Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Alto;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido;
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta **abriga** espécie da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), a saber, *Cedrela fissilis*, *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa*. *Estas* deverão ser objeto de compensação conforme legislação vigente. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de Interceptores e Redes coletoras de esgoto não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Saneamento
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (  ) Não – Passível / (  ) LAS Cadastro / (  ) LAS/RAS / (  ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / (  ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 19/12/2022, estiveram presentes além deste parecerista, o técnico do IEF Luciano Flório.

Verificamos via satélite que as áreas de Preservação Permanente encontram-se conservadas com vegetação natural, ainda que sobre pressões antrópicas e as áreas representam a vegetação regional. Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

##### 4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia das áreas são plano alongada, pois são continuas para ligação da rede e declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: O local de estudo está inserido em área de Argissolos Vermelho-Amarelo distrófico típico (PVAd8).
- Hidrografia: O referido empreendimento percorre diversas áreas distintas de Área de Preservação Permanente (APP). A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco. Alguns trechos incidiram sobre a APP, assim passíveis de **compensação**.

#### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO INICIAL e MÉDIO de regeneração natural. Conforme Inventário Florestal/Censo algumas das espécies encontradas são: (*Annona cacans*) araticum-cagão, (*Piptocarpha macropoda*) vassourão, (*Cordia sellowiana*) poleiro-de-morcego, (*Trema micrantha*) pau-pólvora, (*Sloanea hirsuta*) ouriço-do-mato, (*Swartzia apetala*) coração-de-negro, (*Machaerium nyctitans*) jacarandá-bico-de-pato, (*Senna multijuga*) pau-cigarra, (*Platycyamus regnellii*) pau-pereira, (*Vismia brasiliensis*) Choisy, (*Nectandra oppositifolia*) canela-amarela, (*Cryptocarya moschata*) canela-batalha, (*Luehea grandiflora*) açoita-cavalo, (*Pleroma estrellense*) quaresmeira, (*Myrcia splendens*) guamirim, (*Myrcia neoclusiifolia*) guamirim-de-folha-larga, (*Pera glabrata*) tamanqueiro, (*Casearia sylvestris*) espeto, (*Cupania vernalis*) camboatã-vermelho, (*Cecropia hololeuca*) embaúba-prata e as espécies ameaçadas relacionadas abaixo.

Na área destinada à implantação do empreendimento, foram registradas 3 espécies ameaçadas de acordo com a Portaria MMA 443/2014, sendo elas: 1 indivíduo de Cedro (*Cedrela fissilis*), 6 indivíduos de Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) e 2 indivíduos de Ipê-felpudo (*Zeyheria tuberculosa*), todas na categoria VU (Vulnerável). Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos foi essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Foram observadas aves comuns em meio urbano, como bente-vis, joão-de-barro, urubu-de-cabeça-preta, etc. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dada as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, roedores de pequeno porte, morcegos, tatus, raposinhas, dentre outros mais resistentes a ocupação antrópica.

#### Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, intervenção em APP e supressão de espécie ameaçada, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local e fundamentada por imagens de satélite, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto devido a sua rigidez locacional.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0680 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4170 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,5940 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,5960 ha (83 un), de vegetação nativa apresentando fisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL e MÉDIO de regeneração, áreas com formação campestre com árvores isoladas e ainda, áreas antropizadas.

Foi constatado tratar-se de intervenção considerada de utilidade pública, tendo sido comprovado seu caráter emergencial. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

Diante desta condição, o requerente apresentou as propostas de **compensação** para viabilizar e atender as normas legais. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

#### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada ou em andamento, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais serão tratados no âmbito das compensações e condicionantes ambientais.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental (emergencial), com Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 0,0680 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4170 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,5940 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,5960 ha (83 un), de vegetação nativa apresentando fisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL e MÉDIO de regeneração, áreas com formação campestre com árvores isoladas e ainda, áreas antropizadas, objetivando a instalação de interceptoras e rede de coletas de esgoto, na cidade de Ibirité-MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0680 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4170 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,5940 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,5960 ha (83 un), de vegetação nativa apresentando fisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL e MÉDIO de regeneração, áreas com formação campestre com árvores isoladas e ainda, áreas antropizadas. O aproveitamento do material lenhoso de 8,6571 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, de 29,0889 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, de 0,1741 m<sup>3</sup> de lenha de floresta exótica e de 46,2809 m<sup>3</sup> de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade e doado.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,4660 ha (4460 m<sup>2</sup>).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área cujo o total é o dobro da intervenção, assim, a área possui 0,9320 ha (9320 m<sup>2</sup>).

A área de 0,9320 ha vistoriada se encontra nas coordenadas: X = 557.606 e Y = 7.769.040 , Datum SIRGAS 2000. Para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram também definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados apresentados, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, **equivalentes**.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo **DEFERIMENTO** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto às matrículas dos imóveis, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.

### 8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica.

*"Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei."*

### 8.3. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, art. 29 – "A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I – **dez mudas** por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;" Grifo nosso, deverá ser realizada a compensação através do plantio de 10 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como Cedro, Jacaranda-da-bahia e Ipê-felpudo, espécie classificada como Vulnerável (VU).

Sendo assim, deverá ser realizado plantio de **dez (10) mudas** de *Cedrela fissilis*, **sessenta (60) mudas** de *Dalbergia nigra* e **vinte (20) mudas** de *Zeyheria tuberculosa*, conforme estabelecido. O plantio ocupará **0,0810 ha (810 m<sup>2</sup>)** e será realizado dentro da mesma subbacia hidrográfica do Rio das Velhas, atendendo assim os preceitos legais. A área é definida pelas seguintes coordenadas: X = 577.506 Y = 7.751.885 Datum SIRGAS 2000.

#### 8.4. Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a necessidade de intervenção em 1,0110 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas. O referido projeto foi analisado e parcialmente aprovado, pois propõe área de compensação em 0,9810 ha, ou seja, 300 m<sup>2</sup> menor do que o exigido. Assim fica determinado o aumento do tamanho da área total em 300 m<sup>2</sup> conforme consta na condicionante 2. Desta forma deverá o requerente executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – em área de 1,0110 ha, tendo como coordenadas de referência X = 577.604 e Y = 7.751.508 (UTM, Srgas 2000). As ações a serem desenvolvidas para fins de recuperação de áreas degradadas em APP no lugar denominado Fazenda da Palestina. Foi apresentado a Autorização do proprietário (57350205)

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: R\$ 1.080,36

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de <b>dez (10) mudas</b> de <i>Cedrela fissilis</i> , <b>sessenta (60) mudas</b> de <i>Dalbergia nigra</i> e <b>vinte (20) mudas</b> de <i>Zeyheria tuberculosa</i> na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 577.506 Y = 7.751.885 Datum SIRGAS 2000 e apresentar relatório após a implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Conforme cronograma executivo do PRADA
2	Realizar a implantação do PRADA na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 577.604 e Y = 7.751.508 Datum SIRGAS 2000, em área de <b>1,0110 ha</b> e apresentar relatório após a implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Conforme cronograma executivo do PRADA
3	Apresentar relatório após a implantação do PRADA para fins de compensação por intervenção em APP e por supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PRADA
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pegamento das mudas.
5	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanentemente
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**\*\* A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.**

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Moisés da Silva Lima**  
**MASP: 1449974-3**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Geovane Mendes de Miranda**  
**MASP: 1020845-2**



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 27/12/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 27/12/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58157258** e o código CRC **42289587**.